



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

DECRETO Nº 020/2020

São Vicente do Sul/RS em 12 de Março de 2020

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município afetada por Estiagem – conforme IN/02/2016 – Nível II – Desastres de Média Complexidade. COBRADE 14.110.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 70, Inciso XXII da Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Instrução Normativa nº. 02 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO a grave estiagem que assola o nosso município, devido a não ocorrência de chuva por um período anormal, acarretando irreparáveis prejuízos no território do Município de São Vicente do Sul, inclusive com a necessidade de fornecimento de água potável a famílias na área rural e que a armazenagem de água em açudes, lagoas, rios já está em níveis críticos;

CONSIDERANDO às inúmeras perdas/danos na Agricultura e Pecuária no Município de São Vicente do Sul, ocasião em que os produtores estão perdendo suas produções, comprometendo a safra agrícola e a produção de alimentos da agricultura familiar e conseqüentemente, a economia pública e privada;

CONSIDERANDO que a produção rural do Município de São Vicente do Sul representa mais de 80% (Oitenta por cento) do PIB (Produto Interno Bruto) esta comprometida, ocasião em que existem inúmeras lavouras com perdas irreversíveis, como a safra de grãos, silagem para alimentação animal, queda na produção do gado de corte, produção de leite, agricultura familiar, a produção de verduras e hortaliças, etc., qual ensejará dificuldades na sobrevivência de famílias e brusca queda da economia municipal;

CONSIDERANDO as análises realizadas nas informações/dados fornecidos oficialmente, com comprovação documental e fotográfica pela EMATER, Secretaria Municipal de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Corsan e outras diretamente trazidas pelos munícipes;

CONSIDERANDO ainda que concorram como critérios agravantes da situação de anormalidade:

Frustração de safra agrícola, impossibilitando os agricultores de saldarem seus compromissos de financiamento da safra;

Diminuição agravante de produção de soja, arroz, milho, leite, gado de corte, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em endividamento no comércio e com os fornecedores de insumos;

Diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego;

Diminuição nas vagas de emprego no setor primário, devido aos prejuízos dos empregadores (Produtores Rurais);

Diminuição considerável na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receitas próprias, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos essenciais;

O parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, que relata a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

Diante do exposto resolve,

DECRETAR:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal intempérie natural estiagem, a qual é caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Município de São Vicente do Sul, provocada pela grave estiagem, classificada e codificada como Estiagem - Nível II – Desastres de Média Intensidade - COBRADE 14.110, conforme Avaliação de Danos Iniciais e demais documentos, anexo ao presente Decreto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta, principalmente a falta de água e alimentos a população.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC, Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. De acordo com as políticas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos Naturais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

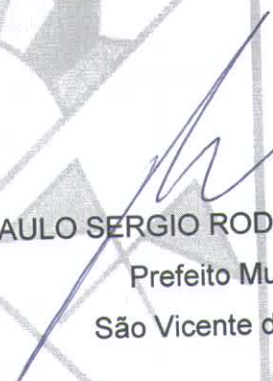
Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

Art. 6º. Fica criada uma comissão com a finalidade de acompanhar os danos humanos e os prejuízos financeiros causados pela estiagem, sendo composta por representantes dos produtores dos setores agrícola, agropecuário, Emater, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Social, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Conselho Municipal de Defesa Civil, Conselho Agropecuário, que deverão realizar reuniões e vistorias semanalmente para avaliar as condições de agravamento dos efeitos da estiagem.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente do Sul-RS, em 12 de Março de 2020.

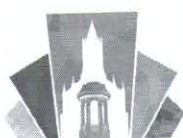
Registre-se e Publique-se
em data supra


PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES
Prefeito Municipal
São Vicente do Sul/RS


EVANILDE APARECIDA BRAUNER PICOLI

Secretária Municipal de Administração

Certifico que o presente Decreto foi afixado no Quadro
de avisos e publicações em 12 de Março de 2020. Livro 40 .



Prefeitura Municipal
São Vicente do Sul
2017 - 2021
Município desenvolvido, cidadão valorizado

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentodosul.rs.gov.br
www.saovicentodosul.rs.gov.br